

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, que versam sobre licitações e contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor dos Incisos I e II, do Artigo 75, da Lei Federal N.º 14.133/2021, combinado com as disposições do Decreto Federal N.º 11.871/2023, que possibilitam a dispensa de licitação para obras, serviços de engenharia ou serviço de manutenção de veículos automotores cujo valor global seja de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), e a dispensa de licitação para outros serviços e compras, cujo valor global seja de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO a regra disposta no Artigo 17, §2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021, que ao atribuir preferência para deflagração e realização de licitações sob a modalidade eletrônica,



também admite a forma presencial, desde que haja prévia motivação, e que a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

CONSIDERANDO a ausência de Procuradoria no âmbito desta municipalidade, por se tratar de ente de pequeno porte, e levandose em conta o fato do Prefeito Municipal ser a autoridade máxima, podendo desta feita encampar prerrogativas administrativas em prol da eficiência da máquina pública;

CONSIDERANDO os termos constantes do Artigo 53, §5º, da Lei Federal N.º 14.133/2021, os quais possibilitam a dispensa de análise jurídica de contratações que envolvam baixo valor e baixa complexidade;

DECRETA:

- Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133/2021, que trata das licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial, os procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor em sua forma física.
- **Art. 2º.** Dentro do prazo fixado no Artigo 176, Inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do Artigo 75 da Lei Federal Nº



14.133/2021, combinado com a atualização abarcada pelo Decreto Federal N.º 11.871/2023;

- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no Inciso II do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com a atualização abarcada pelo Decreto Federal N.º 11.871/2023;
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com a atualização abarcada pelo Decreto Federal N.º 11.871/2023, quando cabível; e
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Artigo 82 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- § 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste Artigo, deverão ser observados:
- I o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



- § 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- § 3°. O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7° do Artigo 75 da Lei Federal N° 14.133/2021, com a atualização abarcada por força do Decreto Federal N.º 11.871/2023.
- § 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 5°. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- § 6°. Em face das regras preconizadas pelo Artigo 53, §5°, da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica dispensada de análise jurídica as contratações derivadas de dispensa de licitação em razão do valor, por envolverem baixo valor e baixa complexidade



- §7º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.
- **Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II estimativa de despesa;
- III pareceres técnicos emitidos pelos setores de planejamento, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão de escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII autorização da autoridade competente.
- § 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do Artigo 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- § 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

- **Art. 4º.** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
 - I a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **VI -** a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
- § 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.
- **§2º.** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação



do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

- **Art. 5º.** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.
- **Art. 6°.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93 da Lei Federal Nº 8.213/1991, se couber; e
- V o cumprimento do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- **Art. 7º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável

Mola



pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

- **Art. 8º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
- **Art. 9º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do Artigo 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- § 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **Art. 10.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço



máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

- **Art. 12.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal Nº 14.133/2021.
- § 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.
- Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



- **§1º**. Havendo o que aplicado o que disposto no caput, fica dispensado parecer jurídico, na forma como previsto no Artigo 53, §5º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- **§2º**. Também será dispensável a análise jurídica, em condições de teor de baixa complexidade, quando houver previsão de entrega imediata do bem ou serviço, ou sempre quando for utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou ajustes previamente padronizados, na forma prevista no Artigo 53, da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- **Art. 14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Artigo 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- **Art. 15.** No caso do procedimento restar fracassado, o orgão ou entidade poderá:
 - I republicar o procedimento;
- II fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

- **Art. 16.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Art. 17.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- **Art. 18.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTA FILOMENA